



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO DE SUBCESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, DAS ÁREAS CORRESPONDENTES AOS 1º, 2º, 3º e 5º PAVIMENTOS DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, Nº 77 USINA, RIO DE JANEIRO, RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04967.004115 / 2012 - 58.

2012



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro

2

Termo de Subcessão
Provisória de Uso
Gratuito
- 1º Traslado -

TERMO DE CONTRATO DE SUBCESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, das áreas correspondentes aos 1º, 2º, 3º e 5º pavimentos do imóvel localizado na Estrada Velha da Tijuca, nº 77, Usina, Rio de Janeiro, RJ, conforme Processo Administrativo nº 04967.004115/2012-58.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2012, na sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ, situada à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como Outorgante do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato, pela sua Superintendente, Srª Marina Angela Miranda Esteves da Silva, brasileira, separada judicialmente, matrícula SIAPE nº 007.769.741, portadora da Carteira de Identidade nº 03.825.253, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 634.457.007-06, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, nomeada pela Portaria/SE/MPOG nº 417, de 05 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 173, Seção 2, Página 31, de 08 de setembro de 2008, e de outro lado, como Outorgado, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, neste ato representado pela sua Presidente, Exmª. Sra. Maria Helena Cisne, Desembargadora Federal, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 0878967-7, emitida pelo DETRAN-RJ, em 29 de julho de 2009, inscrita no CPF/MF sob nº 007.954.107-00, eleita em Sessão Plenária realizada em 10 de fevereiro de 2011, tendo tomado posse no cargo em sessão solene perante o Plenário no dia 07 de abril de 2011, conforme Termo de Posse lavrado na ocasião, cuja ata da sessão foi publicada no DJe de 13 de maio de 2011, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo de Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a UNIÃO é Outorgada Cessionária do imóvel situado na Estrada Velha da Tijuca, nº 77, Usina, Rio de Janeiro, RJ, por força do Termo de Contrato de Cessão Provisória de Uso Gratuito celebrado aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2012, tendo como Outorgante Cedente a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, conforme Processo Administrativo nº PROT

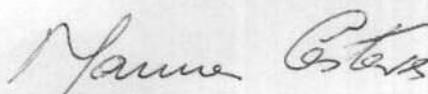
12432/2011 (CBTU), cuja cópia autenticada se encontra anexada às fls 04/07 do Processo Administrativo nº 04967.004115/2012-58 (SPU/RJ), sendo a CBTU senhora e legítima proprietária do imóvel por força da Escritura registrada no 13º Ofício de Notas, Livro 1889, fls. 28v, inscrição 209.345. **CLAUSULA SEGUNDA** – que o imóvel assim se descreve e se caracteriza: Lote 1 do PA 38.839 aprovado em 26 de novembro de 1982, com frente para a Estrada Velha da Tijuca, onde figura como existente o prédio nº 77, medindo 78,30m de frente pela Estrada Velha da Tijuca, nos fundos mede 586,00m, sendo parte em reta e parte em curva, confrontando com as vertentes do morro, do lado direito mede 65,00m, mais 1.273,00m (dois segmentos), confrontando com o prédio nº 159 e com o prédio nº 93. **CLÁUSULA TERCEIRA** - que nos termos das Cláusulas Terceira e Quinta do Termo de Contrato de Cessão Provisória de Uso Gratuito celebrado com a CBTU e considerando a autorização para lavratura expedida pela Srª Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, constante das fls. 16 do Processo Administrativo Administrativo nº 04967.004115/2012-58 (SPU/RJ), a União efetiva a subcessão provisória de uso gratuito ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos 1º, 2º, 3º e 5º pavimentos do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, compreendendo área total de 4.643,53 metros quadrados, para fins de instalação de unidades e setores integrantes da estrutura organizacional da Justiça Federal da 2ª Região e de serviços a elas pertinentes. **CLÁUSULA QUARTA** – que a presente subcessão provisória é feita nas seguintes condições: **a)** a subcessão provisória fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; **b)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; e **c)** qualquer ampliação ou alteração do imóvel subcedido provisoriamente deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/RJ, mediante apresentação do projeto arquitetônico, e deverá atender à Legislação Urbanística do Município, incumbindo ao Outorgado, após a autorização, encaminhar a esta Unidade Regional a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência. **CLÁUSULA QUINTA** - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLÁUSULA SEXTA** – que compete ao Outorgado realizar, às suas expensas, as adequações nas áreas cedidas necessárias ao funcionamento de suas atividades, bem como cumprir as regras de compartilhamento do uso das dependências do imóvel, regras essas a serem formalizadas por Termo de Acordo de Rateio de Despesas a ser assinado junto com os demais ocupantes do imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA** – que considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Subcessão Provisória de Uso Gratuito, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante, sem direito do Outorgado a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; ou **c)** se o Outorgado renunciar à Subcessão. **CLÁUSULA OITAVA** – que as questões oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Pelo Outorgado, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Termo de Contrato de Subcessão Provisória de Uso Gratuito, em todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. Pelo representante do Outorgado foi dito que recebe as áreas do imóvel identificado



no presente instrumento na forma nele descrita. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, como Outorgado, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido o presente instrumento. E eu, Zilá Lima da Silva, Téc. de Nível Superior, Matrícula SIAPE nº 0968.117, servidora do quadro permanente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, lotada na SPU/RJ, lavrei o presente TERMO DE SUBCESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO.

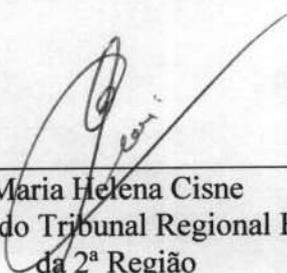
Rio de Janeiro, RJ. Em 18 de abril de 2012.

Representante da Outorgante:



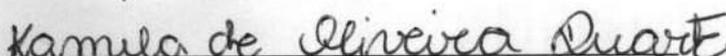
Marina Angela Miranda Esteves da Silva
Superintendente do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro

Representante do Outorgado:



Maria Helena Cisne
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 2ª Região

Testemunha:



Kamila de Oliveira Duarte
CPF: 132.441.687-44

Testemunha:



Priscila dos Santos Terra
CPF: 055.128.847-78